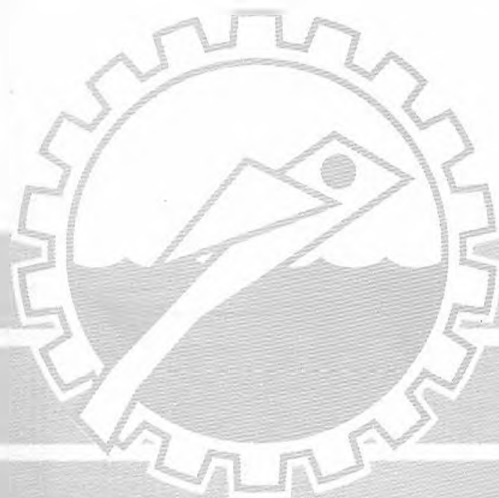


Autor: Raimundo Travassos.

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAU
RECEBIDO
15 FEV 2011 14:00
Nº Protocolo 2415
Joana Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.629 / 2011

DE 18 / 02 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.629, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar à população do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir Campanha de Prevenção e Combate a Infecção Hospitalar à população do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – A Campanha terá como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e os estabelecimentos de saúde para uma ampla discussão sobre os riscos da contaminação hospitalar, propondo e implantando estratégias e soluções para minimizar o problema.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/consórcio/acordo ou qualquer outro instrumento com a Faculdade de Medicina Infantil do Estado Ceará, Ministério da Saúde, Secretarias, Delegacias e outros órgãos afins da saúde no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, demais instituições correlatas, inclusive, entidades particulares, com outros Estados e/ou Municípios, para as eventuais despesas decorrentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SIIR - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 18/01/11


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2010
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO
TRAVASSOS PINTO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 110/2010

Dispõe sobre a Instituição da Campanha de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar à população do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir “Campanha de Prevenção e Combate a Infecção Hospitalar à população do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – A Campanha terá como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e os estabelecimentos de saúde para uma ampla discussão sobre os riscos da contaminação hospitalar, propondo e implantando estratégias e soluções para minimizar o problema.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/consórcio/acordo ou qualquer outro instrumento com a Faculdade de Medicina Infantil do Estado Ceará, Ministério da Saúde, Secretarias, Delegacias e outros Órgãos Afins da Saúde no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, demais instituições correlatas, inclusive, entidades particulares, com outros Estados e/ou Municípios, para as eventuais despesas decorrentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
025/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.